TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001583/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023034/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006202/2018-17
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.006714/2017-94
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/08/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS, CNPJ n. 97.457.113/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EZIO JOAO RODRIGUES;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIAS SOMBRIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores rodoviários de passageiros terrestres**, com abrangência territorial em **Bela Vista Do Toldo/SC, Calmon/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Matos Costa/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Porto União/SC, Santa Terezinha/SC, Timbó Grande/SC e Três Barras/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

O piso mínimo da categoria passará, a partir de 1º de maio de 2018, a ter os seguintes valores:

	MAIO/2018
a) Motorista Interestadual	R$ 2.559,00
b) Motorista Internacional	R$ 2.559,00

c) Motorista Intermunicipal	R$ 2.217,00
f) Mot. das Empresas Permissionários de Transp. Coletivo Urbano	R$ 1.857,00
g) Motorista Micrônibus	R$ 2.559,00
h) Motorista Serviços Gerais	R$ 2.163,00

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção o salário percebido, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo: O salário normativo dos demais trabalhadores das empresas abrangidas pela presente CCT, não poderá ser inferior a R$ 1.142,00 (hum mil cento e quarenta dois reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As empresas reajustarão o salário de todos os seus empregados no mês de maio de 2018 em 2% (dois por cento), aplicados sobre o salário do mês de abril de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As Empresas concederão, mensalmente, a todos os funcionários “ticket” de alimentação no valor de R$ 333,00 (trezentos e trinta três reais), não podendo ser descontado do empregado valor superior a 10% (dez por cento) do valor pago.

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes que o fornecimento de refeição ou do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei n° 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB n° 1.156 de 17/09/93 (DOU 20/09/93).

Parágrafo Segundo: O valor relativo ao “ticket” de alimentação será disponibilizado nas datas previstas neste instrumento para o pagamento do salário.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Para o complemento da manutenção da representação sindical profissional, a Empresa fica obrigada a descontar em folha de pagamento de todos os seus funcionários, abrangidos pelo presente Acordo, sindicalizados ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL no percentual de 3% (três por cento) sobre o total da remuneração de seus funcionários, nos meses de **julho/2018**, **outubro/2018** e **janeiro/2019**, totalizando 9% (nove por cento), conforme deliberação aprovada na Assembléia Geral dos trabalhadores, realizada 04 de Março 2018.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser feito pela Empresa em favor do sindicato profissional, até o décimo dia útil subseqüente ao mês do desconto, em guias próprias que serão fornecidas pelo sindicato laboral, no estabelecimento bancário indicado nas mesmas.

Parágrafo Segundo: Fica garantido ao trabalhador o direito de opor-se à contribuição, desde que faça até 10 dias antes de cada desconto, indo pessoalmente na sede administrativa do Sindicato profissional, onde firmará um termo de recusa, impresso pela entidade sindical, não cabendo à Empresa que faz o referido desconto suportar eventuais reclamações.

Parágrafo Terceiro: Se a empresa não efetuar o desconto da contribuição, não tendo havido recusa na forma do parágrafo anterior, assumirá a obrigação ao pagamento do valor correspondente, sem direito de cobrar do empregado, do qual não efetuou o desconto.

Parágrafo Quarto: O recolhimento fora do prazo estipulado acima, sujeitará a empresa infratora ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, mais os juros legais.

Parágrafo Quinto: A taxa prevista no "caput" desta cláusula é de responsabilidade dos sindicatos acordantes, isentando as empresas de qualquer responsabilidade, as quais deverão apenas cumprir o deliberado em assembleia.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL À FECTROESC

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, as empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a folha de pagamento bruta mensal, devendo tal importância ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao trabalhado.

Parágrafo Único: A guia de contribuição com a data de vencimento de que trata o *caput* desta

cláusula será emitida pela Federação, para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Único: As demais cláusulas da convenção coletiva registrada sob o número SC001912/2017 acompanham a vigência deste Termo Aditivo, ou seja, tem validade de 2 anos.

EZIO JOAO RODRIGUES
Presidente
SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS

ELIAS SOMBRIO
Procurador
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.